



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04896/13

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Responsável: Edvan Pereira Leite

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS – EXAME DA LEGALIDADE — Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC -1677/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2013, seguida dos contratos nºs 071 e 072/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de refeições, ao longo do exercício de 2013, destinadas ao atendimento de funcionários da Prefeitura de pacientes da Unidade de Saúde Municipal e de Policiais Cíveis a serviço da segurança da Edilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a licitação mencionada e os contratos dela decorrentes;
- 2) **determinar o** arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



9
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04896/13

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Responsável: Edvan Pereira Leite

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2013, seguida dos contratos n.ºs 071 e 072/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de refeições, ao longo do exercício de 2013, destinadas ao atendimento de funcionários da Prefeitura de pacientes da Unidade de Saúde Municipal e de Policiais Civis a serviço da segurança da Edilidade.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa (93/118), a Auditoria após análise, opina pela relevação da falha, concluindo pelo julgamento regular do procedimento e dos contratos decorrentes.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-julguem regulares a licitação mencionada e os contratos dela decorrentes;

2- determinem o arquivamento dos autos.

É o Voto

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

Umberto Silveira Porto
Relator